

Contrato por Tempo Determinado por Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, que entre si celebram o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Sr. Elton Alves da Silva, na forma abaixo:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PRATA DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 15.237.962/0001-36, representado neste ato pelo seu Gestor, o Sr. ABRAAO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº. 117.034.378-37 e RG nº. 3.183.644 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE e o Sr. ELTON ALVES DA SILVA, portadora do CPF nº. 967.422.833-00 e RG nº. 2.022.596 – SSP/PI, doravante denominada CONTRATADO, tem entre si, justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, fundamentados nos Artigos 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Artigo 97, Inciso VII, da Constituição do Estado do Piauí.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O CONTRATADO obriga-se a prestar os seus serviços, na função de ENTREVISTADOR SOCIAL no Cadastro Único de Programas Social do Governo Federal/PBF, em caráter provisório e temporário, neste Município de Prata do Piauí-PI, pelo período a seguir determinado, ou até que se realize concurso Público ou teste seletivo de provas e títulos para preenchimento da vaga, quando então, por força de aprovação e nomeação de candidatos, estará o presente contrato automaticamente rescindido.

- 1.1 – O município de Prata do Piauí-PI determinará ao seu livre arbítrio, as tarefas a serem desempenhadas pela CONTRATADA, observadas as qualificações e formação do referido contratado bem como qual o local onde as mesmas serão exercidas, podendo a qualquer época, realizar transferência para outro, dentro das necessidades prementes da administração.
- 1.2 – O CONTRATANTE fará confeccionar ficha e pasta funcional da CONTRATADA, onde serão anotadas e arquivadas todas as ocorrências do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de duração do presente contrato é de 03 de julho a 31 de dezembro de 2017.

- 2.1 – Quanto das nomeações em virtude de aprovação em concurso público ou teste seletivo de provas de títulos, que o município realizar no período de duração do presente contrato, para preenchimento inclusive da vaga ocupada pela CONTRATADA, estará o

presente contrato rescindido automaticamente, não sendo devidas verbas rescisórias a título de aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SALÁRIOS

3.1 – A CONTRATADA receberá pelos serviços contratados, o valor mensal de R\$ (937,00 (novecentos e trinta e sete reais) irredutível até o seu término.

3.2 – Caso o CONTRATANTE determine horário diverso em tempo reduzido para a realização dos serviços contratados, o valor da remuneração de que trata a presente cláusula, poderá ser reduzido na mesma proporção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS FOLGAS

4.1 – Os sábados, domingos e feriados, são garantidos como dias de descanso da CONTRATADA, podendo, entretanto, a administração do município, determinar o serviço nestes dias, quando serão concedidas folgas compensatórias nos dias que a mesma determinar, podendo ainda os serviços ser prestados em qualquer dos turnos, desde que também determinados pela administração, respeitando as remunerações legais para os períodos noturnos.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO

5.1 – O Regime Jurídico do presente contrato é o previsto no regime estatutário, em face de opção neste sentido feita pela CONTRATADA.

5.2 – Caso a CONTRATADA venha a lograr êxito em concurso público ou teste seletivo de provas de títulos, a ser realizado sob a responsabilidade do município de Prata do Piauí-PI, para preenchimento de vagas disponíveis, o tempo de serviços prestado e previsto no presente contrato será automaticamente incorporado, contando-se o mesmo para todos os fins previstos no regime estatutário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Em caso de dano causado ao MUNICÍPIO pela CONTRATADA, fica de logo autorizado o desconto em folha dos valores devidos, respeitados os aspectos da ampla defesa e o Inquérito Administrativo, bem como as determinações pertinentes ao tema inseridas no regime estatutário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, ou no seu prazo final, ou por inobservância de qualquer de suas cláusulas, quando ocorrerá justa causa e

em especial, quando a CONTRATADA sem justificativa prévia, abandonar as funções do seu cargo, por mais de 10 (dez) dias consecutivos.

7.2 – Havendo justa causa, nenhuma indenização será devida à parte que der causa e rescindindo-se o presente contrato antes do término neste termo estipulado, por acordo das partes, nada é devido por uma parte à outra.

7.3 – Também poderá o presente contrato ser rescindido, sem direito a qualquer indenização para qualquer das partes, se durante a sua vigência, vier a ser negado o seu registro perante Tribunal de Contas do Estado do Piauí ou se reconhecida oficialmente o término da excepcionalidade de interesse público que ensejou e justificou a contratação, ou ainda se no período, tenha término o Programa ou Convênio a que esteja à contratação vinculada.

As partes elegem o Foro da Comarca de São Félix do Piauí, Estado do Piauí, para que sejam dirimidas dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e conhecimentos tiveram.

Prata do Piauí, 03 de julho de 2017.

Abraão Pereira da Silva
Secretário Municipal de Assistência Social
Gestor do FMAS

Elton Alves da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª. _____
CPF:

2ª. _____
CPF:

EXTRATO DE CONTRATO

MODALIDADE: CONTRATO DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA FUNÇÃO DE ENTREVISTADOR SOCIAL

LOCAL DE LOTAÇÃO: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUI-PI

CONTRATADO: ELTON ALVES DA SILVA

VALOR: R\$ 937,00

FONTE DE RECUSOS: FMAS- FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE PRATA DO PIAUI-PI

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 DE JULHO DE 2017

DATA DO TERMINO DO CONTRATO: 31 DE DEZEMBRO 2017